

TC 018.208/2014-2

Tipo: Processo de contas anual referente ao exercício de 2013

Unidade jurisdicionada: Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino (SASE)

Vinculação: Ministério da Educação (MEC)

Responsáveis: Arnóbio Marques de Almeida Júnior (CPF: 183.138.502-30); Antonio Roberto Lambertucci (CPF: 216.884.436-49); Flávia Maria de Barros Nogueira (CPF: 071.370.898-01); Walisson Maurício de Pinho Araújo (CPF: 723.017.591-72); Geraldo Grossi Júnior (CPF: 460.022.009-91); Rosilea Maria Roldi Wille (CPF: 421.185.907-25); Lúcia Camini (CPF: 247.851.800-72)

Proposta: mérito

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de processo de contas anual da Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino (SASE), unidade integrante da estrutura do Ministério da Educação (MEC), relativo ao exercício de 2013.
2. O processo de contas foi organizado de forma individual, conforme classificação constante da art. 5º da Instrução Normativa – TCU 63/2010 e do anexo I à Decisão Normativa - TCU 132/2013.
3. A unidade jurisdicionada (UJ) foi criada em 2011 por meio do Decreto 7.480/2011, revogado pelo Decreto 7.690/2012, que se encontra em vigor atualmente. Conforme disposto neste normativo, a SASE é composta por três diretorias: Diretoria de Cooperação e Planos de Educação, Diretoria de Articulação com os Sistemas de Ensino, e Diretoria de Valorização dos Profissionais da Educação. Seu âmbito de atuação é nacional. Suas principais atribuições consistem em desenvolver ações que contribuam para a criação do Sistema Nacional de Educação (SNE), acompanhar as metas do Plano Nacional de Educação (PNE) e seus correlatos nos estados e nos municípios, bem como promover a valorização dos profissionais da educação (peça 8, p. 7).
4. Conforme destacado no relatório de gestão da SASE, as principais ações realizadas pela Secretaria no exercício de 2013 foram no sentido de alinhar os planos estaduais e municipais de educação ao PNE, manter e incentivar debates no contexto da agenda que institui o SNE, e prestar assistência técnica, sob demanda, a municípios e estados para a avaliação, elaboração e/ou reelaboração dos Planos de Cargos e Remuneração (PCR) dos profissionais do magistério da educação básica (peça 8, p. 7 - 9).
5. Nesse sentido, os principais produtos desenvolvidos foram a implementação de uma rede de apoio técnico nas 27 unidades da federação para aperfeiçoar a relação federativa no campo da política educacional, a instituição de um grupo de especialistas para dar suporte à elaboração de referenciais para a regulamentação do art. 23 da Constituição Federal e a realização do Fórum Nacional de Avaliação do Financiamento da Educação (peça 8, p. 7 - 9).

EXAME TÉCNICO

6. No exame das presentes contas, será dada ênfase na análise da avaliação dos resultados quantitativos e qualitativos da Ação 20RU – Gestão Educacional e Articulação com os Sistemas de Ensino; da avaliação da gestão de pessoas; da avaliação da qualidade e suficiência dos controles

internos administrativos instituídos pela SASE e na análise da avaliação dos principais indicadores instituídos pela UJ.

7. Os critérios considerados para essas escolhas decorrem do escopo de atuação definido por esta SecexEducação em conjunto com a Diretoria de Auditoria da Área Social da Controladoria-Geral da União (CGU) em razão da necessidade de acompanhamento de aspectos específicos e relevantes da gestão da unidade auditada (peça 7, p. 6 - 7).

I. Avaliação da conformidade das peças que compõem o processo

8. Após o exame dos documentos acostados aos autos, constatou-se que o processo de contas contém os elementos relacionados no art. 13 da Instrução Normativa – TCU 63/2010 e na Decisão Normativa – TCU 132/2013, aplicáveis ao exercício de 2013.

II. Rol de responsáveis

9. Na tabela 1 estão listados os dados dos responsáveis pela SASE ao longo do exercício de 2013, conforme disposto no art. 10 da Instrução Normativa – TCU 63/2010 (peça 5).

Tabela 1 – Rol de responsáveis

Natureza da responsabilidade	Nome	CPF	Período
Secretário da Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino (dirigente máximo da unidade)	Amóbio Marques de Almeida Júnior (titular)	183.138.502-30	1/1 a 10/11/2013 e 12/11 a 31/12/2013
	Antonio Roberto Lambertucci (substituto)	216.884.436-49	11/11/2013
Diretor(a) da Diretoria de Articulação com os Sistemas de Ensino	Flávia Maria de Barros Nogueira (titular)	071.370.898-01	1/1 a 15/7/2013 e 29/7 a 31/12/2013
	Walisson Maurício de Pinho Araújo (substituta)	723.017.591-72	16/7 a 28/7/2013
Diretor(a) da Diretoria de Cooperação e Planos de Educação	Geraldo Grossi Júnior (titular)	460.022.009-91	1/1 a 31/12/2013
	Rosilea Maria Roldi Wille (substituta)	421.185.907-25	1/1 a 31/12/2013
Diretor(a) da Diretoria de Valorização dos Profissionais de Educação	Antonio Roberto Lambertucci (titular)	216.884.436-49	1/1 a 17/11/2013 e 19/11/2013 a 31/12/2013
	Lúcia Camini (substituta)	247.851.800-72	18/11/2013

Fonte: Rol de responsáveis, peça 5

Elaboração: TCU/SecexEducação

III. Contas de exercícios anteriores e processo conexos

10. Este é o primeiro exercício em que a SASE teve as contas constituídas para julgamento pelo TCU.

11. Em consulta aos sistemas informatizados do TCU, não foram encontrados processos ou decisões com potencial efeito sobre a gestão da SASE no exercício de 2013. Este processo de contas é o único referente à UJ constante nos sistemas do Tribunal.

IV. Avaliação da execução orçamentária e financeira da UJ

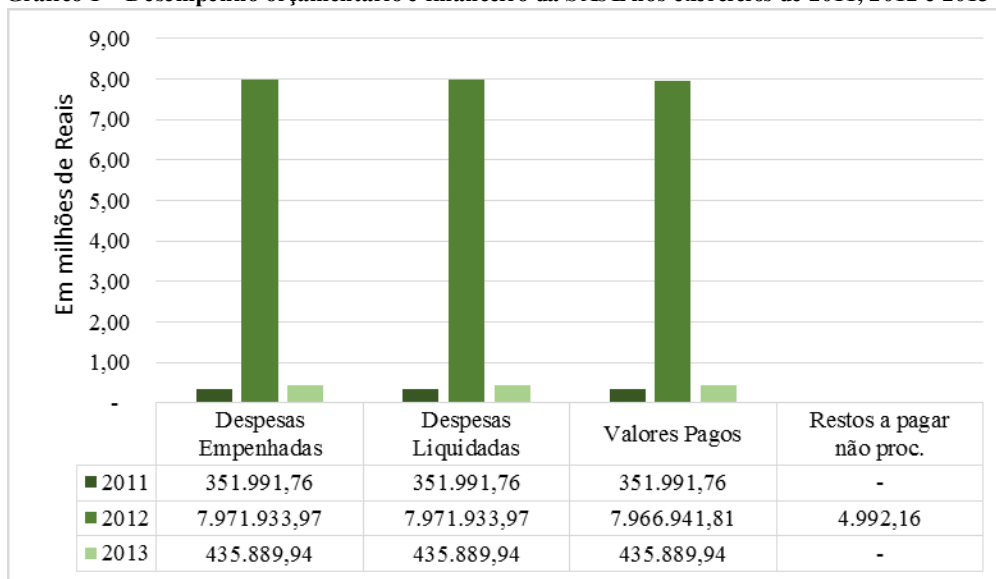
12. Em 2013 a SASE foi responsável pela gestão de duas ações orçamentárias: 20RU – Gestão educacional e articulação com os sistemas de ensino e 20RH – Gerenciamento das políticas de educação. Ambas as ações estão inseridas no âmbito do Programa de Governo 2030 – Educação Básica, de responsabilidade do Ministério da Educação.

13. A partir das informações constantes no gráfico 1, é possível verificar a execução orçamentária e financeira da SASE nos exercícios de 2011, 2012 e 2013.

14. Cabe registrar que a execução financeira da ação 20RU é realizada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE/MEC), sendo a SASE responsável pela gestão da ação. Contudo, no exercício de 2012 a Secretaria também empenhou, liquidou e pagou valores referentes à ação 20RU. Por isso da discrepância nos gastos relativos a 2012 em comparação aos outros exercícios.

15. Nesse sentido, à exceção dos valores referentes à 2012, que englobam as ações 20RH e 20RU, os exercícios de 2011 e de 2013 representados no gráfico 1 trazem apenas a execução orçamentária e financeira da ação 20RH (Fonte: Siafi Gerencial).

Gráfico 1 – Desempenho orçamentário e financeiro da SASE nos exercícios de 2011, 2012 e 2013



Elaboração: TCU/SecexEducação

Fonte: Sistema Siafi Gerencial (siafi 2011, 2012 e 2013; saldo: consulta construída; grupo: public mensal; tipo de valor: saldo atual; mês de referência 14; UG Executora 152389)

Nota: para fins de comparação, os valores foram atualizados de janeiro do ano base até dezembro de 2013 pelo índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE). Os cálculos foram realizados com o suporte da Calculadora do cidadão, constante no sítio do Banco Central do Brasil: <https://www3.bcb.gov.br/CALCIDA/DAO/publico/exibirFormCorrecaoValores.do?method=exibirFormCorrecaoValores>

V. Avaliação dos indicadores

16. No âmbito da auditoria anual de contas, a CGU constatou ausência de implementação de metas e de indicadores de desempenho, bem como a inexistência de normativos internos que definam os responsáveis pelo processo de elaboração, de análise e de avaliação dos indicadores de gestão da SASE (peça 4, p. 4, 17 – 18, 20).

17. Não obstante, a SASE apresentou à CGU proposta de implementação e validação de indicadores de gestão na unidade. Tais indicadores podem ser compreendidos em três grandes grupos: i) Arranjos educacionais – territórios de cooperação – grupo de trabalho periodicamente em funcionamento e estabelecendo recomendações; ii) Planos de educação alinhados ao PNE e proposta de SNE construída – Rede nacional de apoio técnico constituída e implementada somada à elaboração de concepção de SNE (PNE articulador e referência do SNE); iii) Valorização dos profissionais da educação – estudos, rede nacional de apoio técnico e pactuação (peça 4, p. 18 – 19).

18. Conforme relatado pela CGU, observa-se que a SASE está buscando detalhar estratégias e indicadores que melhor expressem o desempenho institucional do órgão, bem como está envidando esforços para constituir sistemas informatizados de apoio à gestão que também trabalhem com

indicadores e georreferenciamento de informações que expressem os pontos focais de sua atuação (peça 4, p. 19).

19. A par da situação encontrada, a CGU fez recomendações à SASE no sentido de que a UJ elaborasse e formalizasse normativo interno que definisse os responsáveis pela elaboração, análise e avaliação da gestão, bem como definisse e implementasse os indicadores de desempenho da gestão (peça 4, p. 20).

20. Devido à suficiência das recomendações da CGU, considera-se desnecessária a atuação do TCU relativamente à matéria, sem prejuízo do acompanhamento nas próximas contas da entidade.

VI. Avaliação dos resultados quantitativos e qualitativos da Ação orçamentária 20RU – Gestão Educacional e Articulação com os Sistemas de Ensino

21. A ação 20RU – Gestão Educacional e Articulação com os Sistemas de Ensino está inserida no Programa de governo 2030 – Educação Básica. O FNDE é responsável pelo repasse financeiro da ação e a SASE é responsável por geri-la.

22. Essa ação refere-se, entre outros aspectos, à implementação de medidas que assegurem a sustentabilidade da política educacional por meio do desenvolvimento de modelos gerenciais que visam a melhoria da capacidade das Secretarias de Educação estaduais e municipais em priorizar a gestão democrática nos sistemas de ensino e a melhoria dos resultados da aprendizagem dos alunos, contribuindo com a regulamentação e implementação do regime de colaboração entre União, estados, Distrito Federal e municípios; bem como prestar assistência técnica, pedagógica e financeira às unidades federadas (peça 8, p. 53).

23. O produto dessa ação orçamentária é o ente federado apoiado. Nesse sentido, a SASE, em parceria com o FNDE, prestou assistência técnica e financeira aos estados e municípios na adequação ou elaboração, conforme o caso, de planos estaduais, distrital e municipais de educação alinhados aos PNE no exercício de 2013 (peça 8, p. 52).

24. Conforme apresentado no relatório de auditoria de gestão da CGU, a SASE considera apoiado aquele sistema de ensino em que o ente federado assinou termo de compromisso com a Secretaria, no âmbito da subação 1.1.1.2 – Apoiar o trabalho de adequação ou elaboração dos planos estaduais, distrital e municipais de educação, do Plano de Ações Articuladas (PAR), e que passou a receber repasses financeiros do FNDE para executar o plano de trabalho acordado (peça 4, p. 12).

25. Os critérios utilizados pela SASE para distribuição de recursos financeiros via FNDE para os estados/municípios que receberão assistência técnica e financeira para a elaboração ou adequação dos planos de educação são: número de municípios que fizeram a adesão ao assessoramento; a adimplência do estado para com o PAR e a apresentação, pelo Estado, de proposta de financiamento para a ação de capacitação considerando um teto de recursos por município (peça 4, p. 16).

26. A meta prevista para a ação 20RU era apoiar 500 Sistemas de Ensino. Contudo, tal expectativa foi superada e ao final do exercício 1.222 sistemas de ensino foram apoiados (peça 8, p. 52).

27. Segundo a CGU, o planejamento das metas físicas e financeiras da ação 20RU foi baseado em estudos feitos pela Diretoria de Cooperação e Planos de Educação da SASE, que estimou uma quantidade de entes federados que possivelmente iriam concretizar a adesão ao assessoramento para adequação ou elaboração dos planos de educação ao PNE. Dessa forma, o montante total previsto para a Ação foi calculado multiplicando-se a estimativa de entes federados previstos para aderir ao programa pelo valor de custeio estabelecido pela SASE para apoiar cada ente. Ocorre que o número de adesões superou as expectativas da SASE, que teve de encontrar outros meios para suprir tal demanda (peça 4, p. 12).

28. Nesse sentido, a solução encontrada pela unidade foi repassar a 112 sistemas de ensino

recursos complementares mediante a ação 20RH – Gerenciamento das Políticas de Educação, também de responsabilidade da SASE. Os outros 1.110 sistemas beneficiados receberam recursos provenientes da ação 20RU (peça 8, p. 52).

29. De maneira ilustrativa, a Tabela – 2 apresenta o valor repassado pelo FNDE aos sistemas de ensino apoiados, sendo que, de acordo com a SASE, o valor da Ação 20RU para o exercício de 2013 foi de R\$ 3.059.000,00.

Tabela 2 – Sistemas de ensino apoiados pela SASE/FNDE no exercício de 2013

Unidade federativa	Valor empenhado (em R\$)	Total de sistemas de ensino apoiados
AC	14.732,54	07
AL	297.735,86	78
AM	22.812,80	40
CE	262.480,44	137
DF	68.178,47	1
ES	10.790,97	79
MS	219.566,83	80
PA	206.494,98	109
PB	128.075,60	70
PR	1.787.023,58	400
RJ	8.669,72	6
RS	68.742,20	118
SC	208.450,77	83
TO	66.245,24	14
Total	3.370.000,00	1.222

Fonte: Relatório de gestão SASE/2013, peça 8, p. 53-54.

30. A partir das informações constantes na Tabela 2, verifica-se que o estado que mais teve sistemas de ensino apoiados foi o Paraná, com 400 municípios que assinaram termo de compromisso com a SASE e receberam recursos financeiros do FNDE por meio da ação 20RU.

31. Ao analisarmos a situação das macrorregiões brasileiras, verificamos que a região sul foi a que mais teve municípios contemplados, 601 municípios, o que representa 49,2% do total de beneficiados. Por sua vez, 285 (23,3%) municípios da região norte assinaram termo de compromisso com a SASE, 170 (13,9%) da região norte, 85 (6,9%) do sudeste e 81 (6,6%) do centro-oeste.

32. No que se refere aos valores repassados, a SASE define valor máximo padrão para ser disponibilizado a cada município que aderir ao assessoramento. Ressalta-se que há casos em que as secretarias de estado da educação e a unidade Seccional da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME) em cada estado também oferecem apoio financeiro aos municípios. Assim, conforme apontado pela CGU, a depender do programa de trabalho proposto pelo estado, a SASE pode transferir ao município um valor abaixo do teto estabelecido pela Secretaria (peça 5, p. 16). Dessa forma, não necessariamente os municípios beneficiados constantes da tabela 2 receberam os mesmos valores de auxílio financeiro por parte da SASE.

33. Com base no que foi exposto no relatório de auditoria de gestão da CGU e no relatório de gestão da SASE, é possível verificar que a ação 20RU atingiu de forma satisfatória seus objetivos no que se refere ao atingimento das metas anteriormente pactuadas, uma vez que apoiou 1.222 sistemas de ensino, enquanto a previsão era apoiar 500.

34. Contudo, em que pese o atingimento da meta da ação 20RU por parte da SASE, não é possível aferir, a partir das informações prestadas pela unidade em seu relatório de gestão, a efetividade do auxílio prestado pela Secretaria em relação à adequação ou à elaboração, conforme o caso, de planos estaduais, distrital e municipais de educação alinhados aos PNE.

35. Cabe registrar que de acordo com o art. 8º do PNE:

Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar seus correspondentes planos de educação, ou adequar os planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas neste PNE, no prazo de 1 (um) ano contado da publicação desta Lei.

36. O referido normativo foi publicado no dia 26/6/2014. Todavia, em pesquisa realizada por esta unidade técnica ao Portal do MEC, foi possível observar que, até o momento (9/6/15), apenas 286 dos 5570 municípios e 3 dos 27 estados brasileiros estão com suas leis sancionadas (peça 9).

37. Nesse sentido, tendo em vista que as próximas contas da SASE serão prestadas ao TCU de forma consolidada no âmbito prestação de contas da Secretaria Executiva do MEC (SE/MEC), considera-se oportuno **determinar** à SE/MEC que inclua em seu relatório de gestão referente às prestação de contas do próximo exercício tópico específico no qual seja abordado os seguintes itens relacionados à ação de apoio ao trabalho de adequação ou elaboração dos planos estaduais, distrital e municipais de educação em face do previsto no art. 8º da Lei 13.005/2014 (PNE 2014-2024): i) quantidade de sistemas de ensino apoiados pela SASE; ii) quantidade de entes federados apoiados pela SASE que já concluíram seus correspondentes planos de educação e a situação de implementação daqueles que ainda não concluíram seus respectivos planos; iii) informações acerca das prestações de contas dos recursos transferidos aos entes federados no âmbito da referida ação, discriminando:

a) a quantidade de contas prestadas tempestivamente e de contas em atraso (com a identificação do ente federado com contas em atraso);

b) etapa de análise em que se encontram as prestações de contas recebidas;

c) medidas adotadas pela SASE e pelo FNDE em relação aos estados/municípios que não prestaram contas dos recursos recebidos dentro do prazo previsto nos termos de compromisso assinados.

VII. Avaliação da estrutura de governança e de controle internos

38. Para a avaliação da estrutura de controles internos administrativos instituídos pela SASE, a CGU selecionou as atividades relacionadas a ação orçamentária 20RU – Gestão e articulação com os sistemas de ensino (peça 4, p. 7).

39. As principais constatações relatadas pela CGU decorrem da ausência de normativos internos que regulamentem as atribuições e responsabilidades da SASE e que norteiem a atuação da Secretaria no cumprimento da função de prestar apoio técnico e financeiro aos estados e municípios na adequação ou elaboração de planos de educação alinhados ao PNE (peça 4, p. 13-15).

40. A SASE informou que encaminhou à Consultoria Jurídica do MEC solicitação de orientação para a elaboração do regimento interno da unidade (peça 5, p. 13) e que já está elaborando tal normativo (peça 5, p. 14). Ademais, a partir das informações constantes no relatório de auditoria da CGU, foi possível observar que a SASE elaborou e publicou material de apoio para a orientação aos estados e municípios quanto à elaboração e adequação dos planos estaduais e municipais de educação ao PNE, bem como definiu critérios para distribuição de recursos financeiros a essas atividades (peça 4, p. 7).

41. Não obstante, a CGU recomendou à SASE que apresentasse, no prazo de 60 dias, plano de ação no qual constasse, no mínimo, prazos, responsáveis e as atividades que serão realizadas para a criação e publicação do regimento interno da Secretaria (peça 5, p. 14). Além disso, o órgão de controle recomendou à UJ que elaborasse e formalizasse normativo interno que descreva as atribuições, atividades, e responsabilidades da SASE para a realização do apoio técnico e financeiro

aos estados e municípios na adequação ou elaboração de planos de educação alinhados ao PNE (peça 4, p. 16).

42. No que se refere aos componentes de controle “Monitoramento e Informação e Comunicação”, a CGU relatou que a SASE tem se empenhado em construir um sistema informatizado que entrará em funcionamento no Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do MEC (SIMEC). Dessa forma, conforme relatado pelo órgão de controle, esse novo sistema será capaz de fornecer relatório gerencial que informe quais municípios estão recebendo assistência técnica da SASE e em qual etapa está a implementação de seus respectivos planos de educação alinhados ao PNE (peça 4, p. 17).

43. Ressalta-se que, após implementado, esse sistema representará uma boa prática administrativa da SASE. Nesse sentido, a fim de averiguar os benefícios decorrentes da implementação desse sistema, considera-se oportuno **determinar** à SE/MEC, como medida de acompanhamento das metas do PNE, que no relatório de gestão referente às prestação de contas do próximo exercício informe a etapa de implementação ou os benefícios já decorrentes da implementação do sistema a ser desenvolvido pela SASE que, conforme apresentado no relatório de auditoria anual de contas nº 201405771 da CGU, será capaz de fornecer, dentre outras coisas, informações ao público em geral acerca de quais municípios estão recebendo assistência técnica da SASE e a etapa de implementação dos planos de educação correspondentes a cada ente federado.

44. Em relação ao componente de controle “Avaliação de Risco”, a CGU informou que a SASE possui instrumentos para identificar os riscos e pontos críticos para a execução da atividade de prestar apoio técnico e financeiro aos estados e municípios na adequação ou elaboração de planos de educação (peça 4, p. 7).

VIII. Avaliação da gestão de pessoas

45. A partir das informações constantes no relatório de auditoria de gestão da CGU, foi possível observar que o quadro de servidores existente na SASE em 2013 é suficiente para o desempenho de suas atividades institucionais (peça 4, p. 5).

46. Todavia, cabe destacar que o quadro de pessoal da Secretaria está composto majoritariamente por cargos comissionados e funções gratificadas, que correspondem à 91,8% da força de trabalho da unidade. Além disso, dos 49 servidores da SASE, 17 não possuem vínculo com a Secretaria, ou por serem requisitados de outros órgãos ou por não possuírem vínculo com a Administração (peça 5, p. 21, peça 8, p. 69).

47. Ressalta-se que esse perfil da força de trabalho da SASE pode representar risco operacional ao regular desenvolvimento das atividades institucionais da Secretaria, haja vista o elevado número de servidores sem vínculo com a UJ, o que, futuramente, pode afetar o desempenho das atividades geridas pela unidade.

48. No que se refere às atividades de capacitação e de desenvolvimento dos servidores, a SASE acompanha a política geral de capacitação e de desenvolvimento do MEC, cujo planejamento, coordenação, execução e supervisão é de responsabilidade da Subsecretaria de Assuntos Administrativos do Ministério – SAA/MEC, conforme disposto no art. 5º, II, do Decreto 7.690/2012 (peça 4, p. 22).

CONCLUSÃO

49. Com base na análise do relatório de gestão e do relatório de auditoria de gestão, considerando a extensão e a profundidade dos exames contidos nesta última peça, em relação à prestação de contas apresentada pela Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino (SASE), órgão integrante da estrutura do Ministério da Educação, relativa ao exercício de 2013, é possível opinar no sentido de que as contas dos responsáveis no art. 10 da IN-TCU 63/2010 e listados no

preâmbulo desta instrução sejam julgadas regulares, dando-lhes quitação plena.

50. Tal proposta é consentânea com a conclusão da CGU, que opinou no sentido de que as falhas identificadas não são relevantes a ponto de conduzirem a indicação de ressalvas. Não houve identificação de eventos que tenham causado prejuízo ao erário. As falhas identificadas, além de serem tratadas nas notas de auditoria, foram objeto de recomendações por parte do controle interno e serão acompanhadas nas próximas contas da SE/MEC.

51. Não obstante, tendo em vista que as próximas contas da SASE serão prestadas ao TCU de forma consolidada no âmbito prestação de contas da Secretaria Executiva do MEC (SE/MEC), considera-se oportuno propor **determinar** à SE/MEC que inclua em seu relatório de gestão referente às prestação de contas do próximo exercício tópico específico no qual seja abordado os seguintes itens relacionados à ação de apoio ao trabalho de adequação ou elaboração dos planos estaduais, distrital e municipais de educação em face do previsto no art. 8º da Lei 13.005/2014 (PNE 2014-2024): i) quantidade de sistemas de ensino apoiados pela SASE; ii) quantidade de entes federados apoiados pela SASE que já concluíram seus correspondentes planos de educação e a situação de implementação daqueles que ainda não concluíram seus respectivos planos; iii) informações acerca das prestações de contas dos recursos transferidos aos entes federados no âmbito da referida ação, discriminando:

a) a quantidade de contas prestadas tempestivamente e de contas em atraso (com a identificação do ente federado com contas em atraso);

b) etapa de análise em que se encontram as prestações de contas recebidas;

c) medidas adotadas pela SASE e pelo FNDE em relação aos estados/municípios que não prestaram contas dos recursos recebidos dentro do prazo previsto nos termos de compromisso assinados.

52. No mesmo sentido, também considera-se oportuno **determinar** à SE/MEC, como medida de acompanhamento das metas do PNE, que no relatório de gestão referente às prestação de contas do próximo exercício informe a etapa de implementação ou os benefícios já decorrentes da implementação do sistema a ser desenvolvido pela SASE que, conforme apresentado no relatório de auditoria anual de contas nº 201405771 da CGU, será capaz de fornecer, dentre outras coisas, informações ao público em geral acerca de quais municípios estão recebendo assistência técnica da SASE e a etapa de implementação dos planos de educação correspondentes a cada ente federado.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

53. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

a) com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, que sejam julgadas **regulares** as contas dos(as) Senhores(as) Arnóbio Marques de Almeida Júnior (CPF: 183.138.502-30); Antonio Roberto Lambertucci (CPF: 216.884.436-49); Flávia Maria de Barros Nogueira (CPF: 071.370.898-01); Walisson Maurício de Pinho Araújo (CPF: 723.017.591-72); Geraldo Grossi Júnior (CPF: 460.022.009-91); Rosilea Maria Roldi Wille (CPF: 421.185.907-25); Lúcia Camini (CPF: 247.851.800-72), dando-lhes **quitação plena**;

b) **determinar** à SE/MEC, com fundamento no art. 208, § 2º, do RI/TCU, que inclua em seu relatório de gestão referente à prestação de contas do próximo exercício tópico específico no qual seja abordado os seguintes pontos relacionados à atuação da Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino (SASE/MEC):

b.1) situação da à ação de apoio ao trabalho de adequação ou elaboração dos planos estaduais, distrital e municipais de educação em face do previsto no art. 8º da Lei 13.005/2014 (PNE 2014-2024), prestando no mínimo as seguintes informações: i) quantidade de sistemas de ensino apoiados pela SASE; ii) quantidade de entes federados apoiados pela SASE que já concluíram seus correspondentes planos de educação e a situação de implementação daqueles que ainda não concluíram

seus respectivos planos; iii) informações acerca das prestações de contas dos recursos transferidos aos entes federados no âmbito da referida ação, discriminando:

I) a quantidade de contas prestadas tempestivamente e de contas em atraso (com a identificação do ente federado com contas em atraso);

II) etapa de análise em que se encontram as prestações de contas recebidas;

III) medidas adotadas pela SASE e pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE/MEC) em relação aos estados/municípios que não prestaram contas dos recursos recebidos dentro do prazo previsto nos termos de compromisso assinados;

b.2) etapa de implementação ou os benefícios já decorrentes da implementação do sistema a ser desenvolvido pela SASE que, conforme apresentado no relatório de auditoria anual de contas nº 201405771 da Controladoria-Geral da União (CGU/PR), será capaz de fornecer, dentre outras coisas, informações ao público em geral acerca de quais municípios estão recebendo assistência técnica da SASE e a etapa de implementação dos planos de educação correspondentes a cada ente federado;

c) dar ciência do acórdão que vier a ser proferido, assim como do relatório e do voto que o fundamentarem, à Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino (SASE), à Secretaria Executiva do Ministério da Educação e à Controladoria-Geral da União.

SecexEducação, em 17 de junho de 2015.

(Assinado eletronicamente)

Paulo Malheiros da Franca Junior

AUFC – Mat. 40736-4